



## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM

**Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

**Edson Zorek**  
Procurador-Geral do Município

EDSON  
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por  
EDSON ZOREK:02756516902  
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

# PREGÃO ELETRÔNICO

90056/2026

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

## **OBJETO**

[registro de preços] Medicamentos básicos sólidos em atendimento às Unidades Básicas de Pronto Atendimento do Município de Cascavel (PR)

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 6.552.171,94 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 18/06/2026 às 9h (horário de Brasília)

## **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[menor preço] / por [item]

## **MODO DE DISPUTA:**

[aberto]

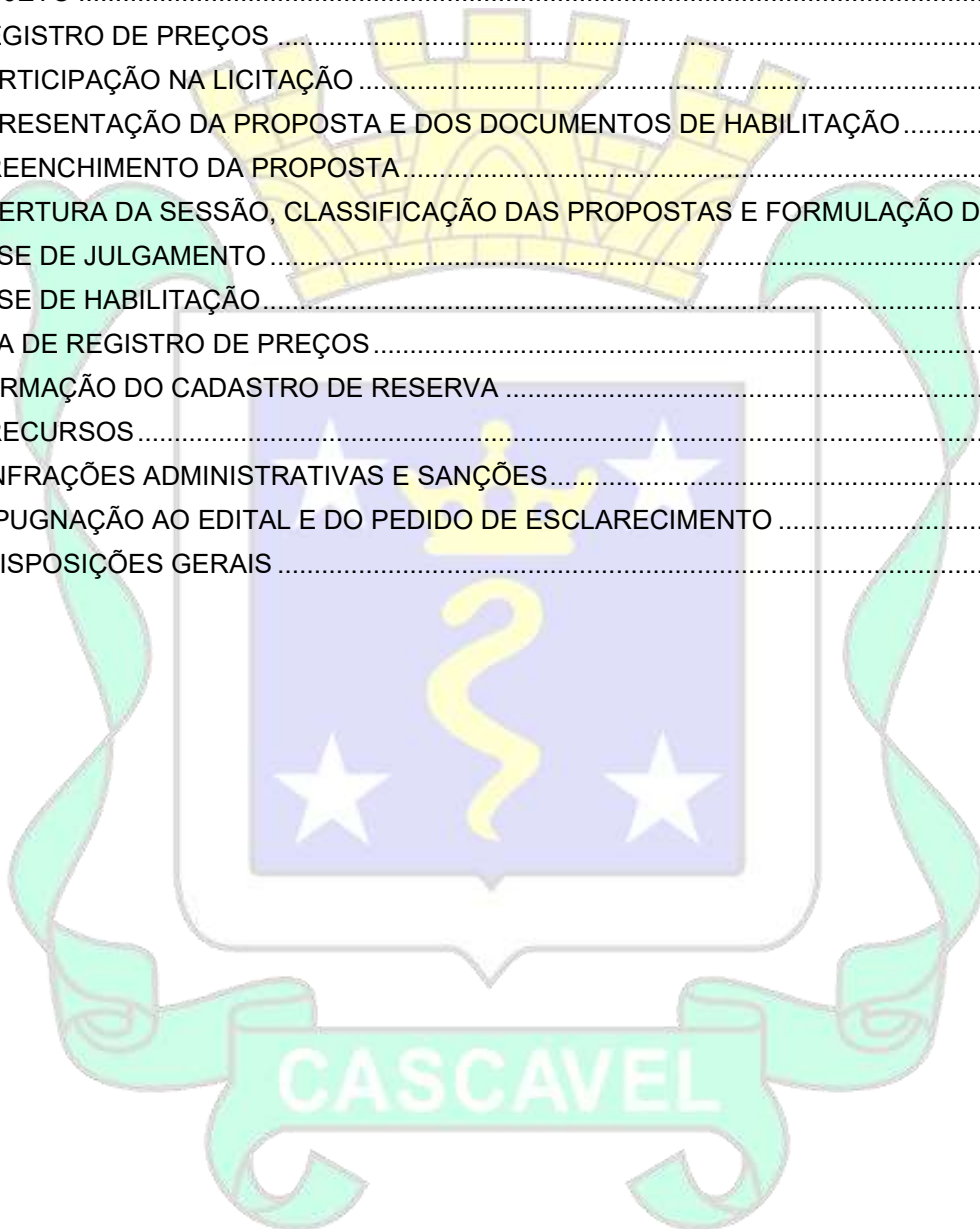
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**NÃO**

## **PREGOEIRA**

JANE ANGELI, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 20.381/2026

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	21
11. DOS RECURSOS .....	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026**

(Processo Administrativo nº 39642/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Medicamentos básicos sólidos em atendimento às Unidades Básicas de Pronto Atendimento do Município de Cascavel (PR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no EDITAL.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo 1 – Relação de Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos **itens 20 a 94**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:

- A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
- Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 7.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.

3.7. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- 7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.
- 7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado “Qualificação econômico-financeira”.
- 8.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.4.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- 12.1.1 Por parte do licitante:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
  - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - d) Deixar de apresentar amostra;
    - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência;**

**II. Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**III. Impedimento de licitar e contratar;**

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: [pregao@cascavel.pr.gov.br](mailto:pregao@cascavel.pr.gov.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;
- 14.12.3. ANEXO III – Declaração de Interesse
- 14.12.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.12.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.7. ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.8. ANEXO VIII - Portaria de Fiscalização.

Cascavel, 01 de junho de 2026

**ALI HASSAN HAIDAR**  
Secretário Municipal de Saúde

**CASCAVEL**

**ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS**

**ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	486000,00	UND	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO - BR0271217*	0,82	398.520,00
2	388800,00	UND	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS - BR0271089*	0,21	81.648,00
3	97200,00	UND	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS - BR267140*	0,76	73.872,00
4	1188000,00	UND	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR - COMPRIMIDO - BR0270895 (COM REGISTRO NO M.S)	0,59	700.920,00
5	464400,00	UND	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO - BR0267625	0,48	222.912,00
6	302400,00	UND	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267628*	0,32	96.768,00
7	2214000,00	UND	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO BR0267203	0,11	243.540,00
8	648000,00	UND	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO/DRÁGEA - BR0267283	0,51	330.480,00
9	1944000,00	UND	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO - BR0267676*	0,13	252.720,00
10	259200,00	UND	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO - BR0270126*	1,78	461.376,00
11	388800,00	UND	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG - COMPRIMIDO - BR 0268859*	0,34	132.192,00
12	302400,00	UND	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO - BR0267689*	0,36	108.864,00

**MUNICÍPIO DE CASCADEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

13	777600,00	UND	NIFEDIPINA RETARD 20MG COMPRIMIDO - BR0448641*	0,14	108.864,00
14	216000,00	UND	NITROFURANTOÍNA 100MG - CÁPSULA - BR0268273*	0,34	73.440,00
15	2592000,00	UND	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS - BR0267712*	0,07	181.440,00
16	2160000,00	UND	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO - BR0267778*	0,06	129.600,00
17	540000,00	UND	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO - BR0267743*	0,16	86.400,00
18	129600,00	ENV	SORO REIDRATANTE ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL- SACHÊ 27,9G BR0446105	0,89	115.344,00
19	1836,00	UND	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDOS REVESTIDOS BR0271434	33,74	61.946,64

**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20	122400,00	UND	CIPROFLOXACINO 500 MG CP - BR 0267632*	0,19	23.256,00
21	5760,00	CAPS	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA - BR0268436*	0,90	5.184,00
22	10080,00	UND	CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO - BR 0272043*	0,31	3.124,80
23	10080,00	UND	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO - BR0272045*	0,29	2.923,20
24	1080000,00	UND	COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0368499*	0,04	43.200,00
25	2880,00	UND	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO - BR0269388*	0,20	576,00
26	93600,00	UND	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS - BR0267647*	0,16	14.976,00
27	64800,00	UND	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267511*	0,08	5.184,00
28	3456,00	UND	DOMPERIDONA 10 MG CP - BR 0269962*	0,06	207,36
29	57600,00	UND	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO - BR0271036	0,46	26.496,00
30	432000,00	UND	ENALAPRIL 10MG CP - BR 0267651*	0,04	17.280,00
31	2102400,00	UND	ÁCIDO ACETILSALCÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267502*	0,03	63.072,00
32	129600,00	UND	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267653*	0,18	23.328,00
33	122400,00	UND	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO - BR267509*	0,23	28.152,00
34	57600,00	CAPS	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA - BR0267662	0,43	24.768,00

**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

35	518,00	ENV	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G (EQUIVALENTE A 3G DE FOSFOMICINA BASE) - ENVELOPE DE 8G DE GRANULADO - BR0449187*	19,43	10.064,74
36	115200,00	UND	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS - BR0267663*	0,06	6.912,00
37	86400,00	UND	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO - BR0267671*	0,06	5.184,00
38	259200,00	UND	GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0442754	0,15	38.880,00
39	374400,00	UND	HIDROCLORTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO - BR0267674*	0,03	11.232,00
40	288000,00	UND	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS - BR0268370*	0,18	51.840,00
41	4032,00	UND	ISSORBIDA (DINITRATO) 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0273395*	0,36	1.451,52
42	144000,00	UND	ISSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO - BR0273400*	0,20	28.800,00
43	25920,00	UND	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO - BR0376767*	0,25	6.480,00
44	7200,00	UND	AMPICILINA 500 MG CÁPSULAS - BR - 0267515*	0,49	3.528,00
45	2160,00	UND	LEVOFLOXACINO 500MG- COMPRIMIDO - BR0305270*	0,63	1.360,80
46	15840,00	CTL	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS - BR0448804*	2,30	36.432,00
47	648000,00	UND	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO - BR0268125*	0,11	71.280,00
48	748800,00	UND	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG CP - BR0268124*	0,09	67.392,00
49	792000,00	UND	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO - BR0268123*	0,10	79.200,00

**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

50	216000,00	UND	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO - BR0272434*	0,03	6.480,00
51	1080000,00	UND	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO - BR0273466*	0,07	75.600,00
52	720000,00	UND	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - BR0268856*	0,05	36.000,00
53	259200,00	UND	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO - BR0267691*	0,10	25.920,00
54	2160,00	UND	ATENÓLÓL 25MG - COMPRIMIDO - BR0267516	0,05	108,00
55	720000,00	UND	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS - BR0267312*	0,06	43.200,00
56	302400,00	UND	METRONIDAZÓL 250MG - COMPRIMIDO - BR0267717*	0,17	51.408,00
57	576000,00	UND	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDOS - BR 0267503*	0,05	28.800,00
58	57600,00	UND	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267613	0,03	1.728,00
59	4320,00	CTL	NÓRETISTERONA 0,35MG - CARTELA 35 COMPRIMIDOS - BR0448808	9,13	39.441,60
60	69120,00	UND	ALBENDAZÓL 400 MG COMPRIMIDO, BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONÁVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06) - BR0267506	0,51	35.251,20
61	7200,00	UND	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	0,22	1.584,00
62	518400,00	UND	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567*	0,12	62.208,00
63	17280,00	UND	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMPRIMIDO/PÓ - BR0327699	0,25	4.320,00
64	604800,00	UND	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - BR0267565*	0,07	42.336,00

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

65	230400,00	UND	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO - BR0267741*	0,07	16.128,00
66	187200,00	UND	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267768*	0,14	26.208,00
67	93600,00	UND	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO - BR0267772*	0,04	3.744,00
68	1440,00	UND	SECNIDAZOL 1 GR - COMPRIMIDO - BR268299	0,87	1.252,80
69	864000,00	UND	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO - BR0267747*	0,07	60.480,00
70	12960,00	UND	ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDO - BR0269462*	0,25	3.240,00
71	172800,00	UND	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882*	0,16	27.648,00
72	1440000,00	UND	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0292344*	0,04	57.600,00
73	50400,00	UND	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO - BR0272341	0,28	14.112,00
74	144000,00	UND	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO - BR0279269*	0,16	23.040,00
75	54720,00	UND	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO - BR0267425*	0,27	14.774,40

**COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

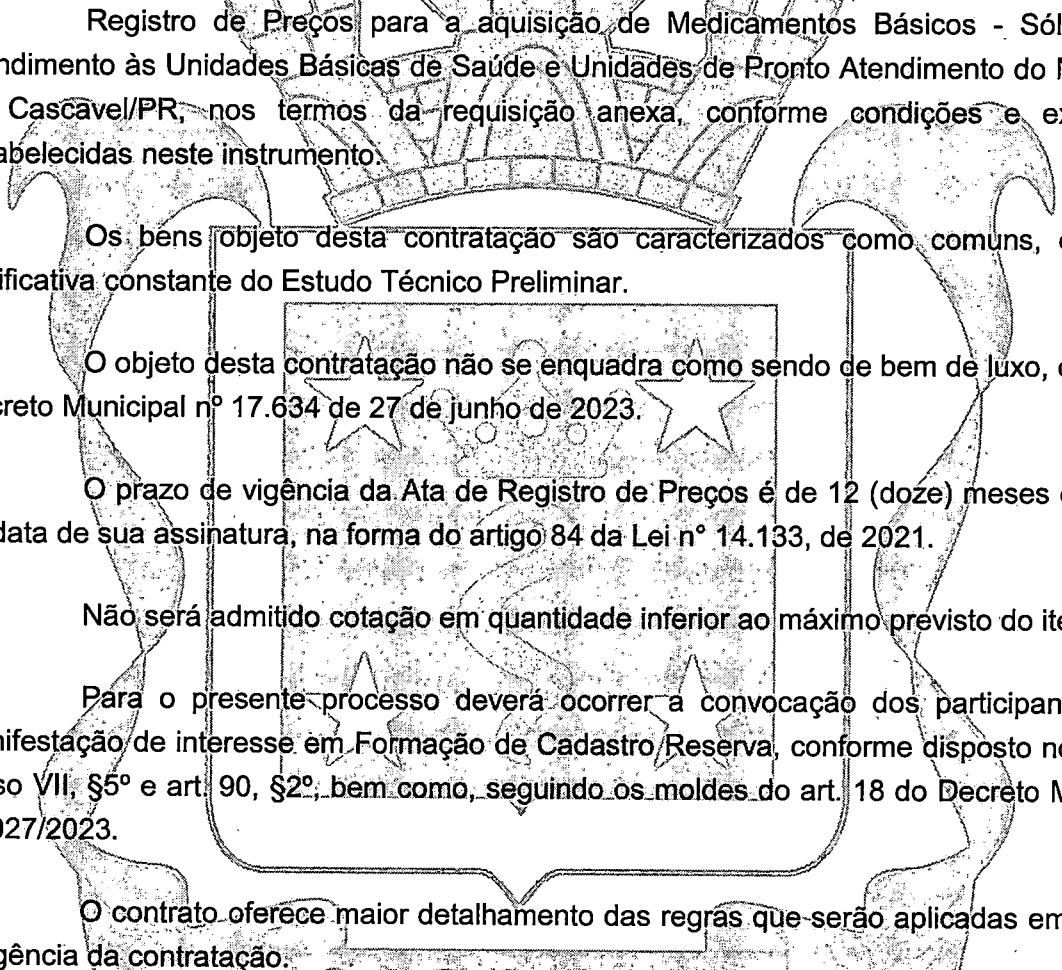
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
76	129600,00	UND	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS - BR0271089*	0,21	27.216,00
77	162000,00	UND	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO - BR0271217*	0,82	132.840,00
78	32400,00	UND	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS - BR267140*	0,76	24.624,00
79	396000,00	UND	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR - COMPRIMIDO - BR0270895 (COM REGISTRO NO M.S)	0,59	233.640,00
80	154800,00	UND	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO - BR0267625	0,48	74.304,00
81	100800,00	UND	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267628*	0,32	32.256,00
82	738000,00	UND	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO BR0267203	0,11	81.180,00
83	216000,00	UND	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO/DRÁGEA - BR0267283	0,51	110.160,00
84	612,00	UND	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDOS REVESTIDOS BR0271434	33,74	20.648,88
85	648000,00	UND	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO - BR0267676*	0,13	84.240,00
86	86400,00	UND	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO - BR0270126*	1,78	153.792,00
87	129600,00	UND	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG - COMPRIMIDO - BR 0268859*	0,34	44.064,00

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

88	100800,00	UND	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO - BR0267689*	0,36	36.288,00
89	259200,00	UND	NIFEDIPINA RETARD 20MG COMPRIMIDO - BR0448641*	0,14	36.288,00
90	72000,00	UND	NITROFURANTOÍNA 100MG - CÁPSULA - BR0268273*	0,34	24.480,00
91	864000,00	UND	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS - BR0267712*	0,07	60.480,00
92	720000,00	UND	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO - BR0267778*	0,06	43.200,00
93	180000,00	UND	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO - BR0267743*	0,16	28.800,00
94	43200,00	ENV	SORO REIDRATANTE ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL- SACHÊ 27,9G BR0446105	0,89	38.448,00
<b>Valor Total Geral: R\$ 6.552.171,94 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)</b>					

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
(Processo Administrativo nº 39642/2026)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 
- 1.1. Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos Básicos - Sólidos, em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel/PR, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
  - 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
  - 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.634 de 27 de junho de 2023.
  - 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.5. Não será admitido cotação em quantidade inferior ao máximo previsto do item.
  - 1.6. Para o presente processo deverá ocorrer a convocação dos participantes para manifestação de interesse em Formação de Cadastro/Reserva, conforme disposto no art. 82, inciso VII, §5º e art. 90, §2º, bem como, seguindo os moldes do art. 18 do Decreto Municipal 18.027/2023.
  - 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel/PR, conforme **intenção nº 270/2026**.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação do **Certificado de Regularidade** válido das indústrias farmacêuticas que participam diretamente nos Pregões Eletrônicos o Certificado de Regularidade válido, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

O documento mencionado deverá ser apresentado na Qualificação Técnica.

Com relação aos critérios e práticas de sustentabilidade no âmbito ambiental, social, econômico e cultural, foi consultado o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, 7ª ed. e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, não evidenciado nenhuma providência a ser tomada.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de **20 (VINTE) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, com **ENTREGA PARCELADA**, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do município.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CAFEI – Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos, situada na Av. Itelo Webber, nº 361, Santos Dumont, CEP/85.804-810, Cascavel/PR.
- 5.3. As entregas deverão ocorrer no endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, das 07h00min até as 13h00min. E-mail e telefone para contato: [caficascavel@gmail.com](mailto:caficascavel@gmail.com), (45) 3392-6583.
- 5.4. Para ocorrer o efetivo recebimento pela CAFEI, os produtos deverão apresentar no mínimo **75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade a partir da data de ENTREGA**.
- 5.5. Para cada empenho, será aceito **no máximo 03 (três) lotes** de fabricação de um mesmo medicamento. Essa condição contribui no controle de estoque durante o recebimento, armazenamento e distribuição.
- 5.6. Caso ultrapasse **03 (três) lotes** de fabricação, somente será aceito mediante autorização expressa pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 5.7. Quanto as exigências das embalagens e rotulagens na entrega dos produtos:

### CRITÉRIO REFERENTE ÀS EMBALAGENS

#### ROTULAGEM

#### Embalagens Secundárias:

Para todo produto entregue, deverá conter a inscrição **“PROIBIDA A VENDA”**, conforme art. 44 da Resolução nº 808 de 04 de agosto de 2023.

Art. 44. Os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação governamental devem conter, na face lateral, a frase "**PROIBIDA A VENDA**", em caixa alta."

Art. 2º - Resolução - RDC Nº 768, De 12 De Dezembro De 2022

Art. 2º IV - destinação governamental: medicamentos destinados para dispensação no Sistema Único de Saúde (SUS), dedicados a ações e/ou programas do Ministério da Saúde e outros adquiridos no âmbito do SUS por estados e municípios, sendo que apenas os primeiros contarão obrigatoriamente com as marcas governamentais próprias do Ministério.

5.8. Cada embalagem de transporte deverá conter apenas um tipo de material, deverá estar devidamente lacrada e constar externamente a quantidade da mesma. Caso esta embalagem de transporte esteja com o quantitativo diferente da caixa-padrão da marca cotada, deverá apresentar um lacre diferenciado para facilitar a conferência.

5.9. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da nota de empenho expedida pela secretaria requisitante, no endereço mencionado no edital e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias, passíveis de penalidade conforme o edital.

5.10. Não serão recebidos produtos que, após confirmação e averiguação técnica, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.11. Não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica neste processo de Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos Básicos - Sólidos.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que contera informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

45  
1.

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato:

#### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **08 (oito) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. A CONTRATADA deverá preencher os códigos GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019, emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPC-PR.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Critérios Referente à Apresentação da Proposta de Medicamento**

8.2. A proposta poderá ser preenchida conforme modelo a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCADEL**

---

Fornecedor: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Representante: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Responsável pela assinatura do Instrumento Contratual: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**MODELO DE PROPOSTA**

Nº Item	Qtde.	Unid.	Cód. GGREM	Preço Máximo Tabela CMED	Descrição do Produto	Número completo (13 dígitos) do Registro no Ministério da Saúde	Marca e Fabricante	Preço Unitário	Preço Total

Para fins de julgamento, serão aceitos preços unitários e totais com até 2 (duas) casas decimais.

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Razão Social do Fornecedor  
Nome do Representante Legal  
(Assinatura)

8.3. Caso seja utilizado outro modelo deverá constar:

- Número do Item;
- Quantidade;
- Unidade de Medida;
- Código GGREM;
- Preço Máximo da Tabela CMED;
- Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme Art. 3º da Lei Nº 9.787/1999.
- Número completo do Registro do Medicamento na Anvisa, contendo 13 dígitos, a fim de identificar a apresentação indicada;
- Marca e Fabricante;
- Preço Unitário;
- Preço Total do Item.

8.4. Os licitantes deverão indicar em suas propostas os Códigos GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) de cada um dos produtos.

8.5. Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

8.6. De acordo com a Tabela CMED:

**"Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG"**

**"Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro"

**"Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF,  $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial".

“Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%”.

8.7. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PF).

8.8. Os licitantes deverão informar o valor do **Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG)** da tabela CMED vigente (**considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná**) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

8.9. A licitante deverá aplicar a **isenção prevista no Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ** (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.

8.10. O item **ALBENDAZOL 400 MG DEVERÁ SER COMPRIMIDO - BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06)**.

8.11. Para fins de julgamento da proposta, não serão aceitos valores unitários e totais com mais de 2 (duas) casas decimais.

8.12. **Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.** O prazo leva em consideração o lapso temporal entre o período de elaboração do processo e o trâmite legal para a sua conclusão, o qual poderá acabar se prolongando mais que o esperado.

8.13. **Registro/Declaração de Notificação Simplificada do Produto** emitido pela ANVISA, conforme Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976 e o Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013. A consulta realizada no site da ANVISA deverá ser apresentada na forma expandida e constar a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias. O Registro do Produto anexado na plataforma Compras.gov.br deverá corresponder com o apresentado na proposta. O Registro do Produto deverá ser encaminhado junto à proposta final, ao pregoeiro, pelo (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar.

8.14. Não serão admitidas propostas que: apresentar preços acima dos valores unitários e/ou totais máximos fixados neste Termo de Referência, estiver acima dos limites do Preço de

Fábrica (PF), acima do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP quando este for aplicado, e ainda, acima do preço máximo definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.

8.15. Foi considerado os valores da Tabela CMED na data do orçamento, porém na data de aceitação da proposta deverá ser verificado se o preço se encontra dentro na Tabela CMED, caso o valor ultrapasse o limite fixado pela tabela o licitante será chamado a negociar, havendo negativa, o licitante será desclassificado.

### **Critérios de desempate nas propostas**

Caso ocorra empate nas propostas, conforme Art. 60, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

Será realizado com base no número de ocorrências registradas no Relatório de Ocorrência Ativas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### **Forma de fornecimento**

8.16. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

Será exigido a qualificação econômica-financeira abaixo relacionada com o objetivo de garantir a qualidade, continuidade e o cumprimento contratual da empresa em face dos contratos celebrados com o ente público. É também neste momento que será demonstrado se a empresa detém condição financeira estável e suficiente para cumprir com o que fora pactuado com o município.

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor,

8.36.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **Qualificação Técnica**

8.37. A exigência da qualificação técnica tem como objetivo atestar que as empresas participantes do processo licitatório possuem condições técnicas de executar o objeto da licitação. No mesmo sentido, considerando que este processo trata-se de Medicamentos Básicos - Sólidos, é imprescindível a apresentação da documentação abaixo listada, sendo que, com tais documentos é possível apurar, como por exemplo, se a empresa possui competência para exercer a produção e/ou a comercialização de medicamentos, e ainda, se está inscrita na entidade competente.

8.38. ~~Licença Sanitária~~ vigente da empresa licitante, emitida pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme fundamentos e dispositivos legais:

#### **Lei nº 5.991/1973**

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

**Art. 21.** O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

**DECRETO Nº 74.170/1974**

Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

**Art 14.** O comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, seja sob a forma de dispensação, distribuição representação, importação ou exportação, somente poderá ser exercido por estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com o disposto na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, neste Regulamento e na legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos.

**RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2020**

Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências.

XIII – Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIV – Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação "Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada".

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.156/2022**

Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário considerando a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e dá outras providências.

X - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XI - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido de forma automática pela Prefeitura Municipal de Cascavel que autoriza o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia. Esta também poderá ser emitida, quando necessário, pelo fiscal da Vigilância Sanitária de modo prévio à inspeção via sistema informatizado do Município de Cascavel. A identificação "Licença Sanitária Simplificada" aparecerá no cabeçalho ou no campo "Observações".

**LEI Nº 6.360/1976**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

**Art. 51.** O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

**DECRETO Nº 8.077/2013**

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

8.39. **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, da licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme fundamentos e dispositivos legais:

**LEI Nº 6.360/1976**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

**Art. 50** - O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

**DECRETO Nº 8.077/2013**

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

8.40. **Autorização Especial de Funcionamento - AE**, da licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme Art. 2º da Portaria nº 344 de 12 de Maio de 1998, quando for o caso de fornecimento de **Medicamentos Sujeitos a Controle Especial**:

**PORTARIA Nº 344/1998**

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

**Art. 2º** - Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.41. **Certificado de Regularidade Técnica**, registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme Art. 67, inciso V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da empresa licitante:

Art. 67 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, [...]

V- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.42. **Comprovante de Inscrição** acompanhado do **Certificado de Regularidade** válido da indústria fabricante, emitida pelo órgão Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202.

**Lei Nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981**

Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providências.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

**Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021**

Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, salvo impeditivo nos termos do Anexo II;

**8.43. Disposições referentes à participação de cooperativas**

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

60

8.43.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.552.171,94 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na requisição em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

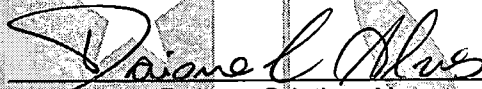
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Dotação: 297
- II) Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
- III) Unidade: Fundo Municipal de Saúde;
- IV) Ação: 2037 - Garantir a distribuição de medicamentos para os munícipes
- V) Vinculo:303 - C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos
- VI) Subelemento: 3.339.032.020.000.000.000 - Medicamentos para uso domiciliar.

Cascavel, 20 de março de 2026.



Tainah Aite da Silva  
Agente Administrativo  
Responsável pela Elaboração



Daiana Cristina Alves  
Gerente de Divisão  
Responsável pela Aprovação

**CASCAVEL**



Ali H. Haidar  
Secretário de Saúde  
Responsável pela Aprovação

**ANEXO I**

(Processo Administrativo n.º 39642/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – ‘PREÇO’, a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

“O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.”

- 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – ‘REAJUSTE’, a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

- 3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

- I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem

ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4: 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.


4.5 O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Cristiane Barden da Silva Ludgero	25.752-2	Atendente de Serviços em Saúde	Gestor de Contrato
Veridiana Bartnik Surkamp	21.407-2	Enfermeira	Suplente de Gestor de Contrato
João Henrique de Souza	28.347-1	Farmacêutico Sesau/Cafi	Fiscal de Contrato
Jaine Belloni de Assis	27.265-1	Enfermeira Sesau/Cafi	Suplente Fiscal de Contrato

Cascavel, 20 de março de 2025.

Elaborado por:



Tainah Aite  
Tainah Aite da Silva  
Agente Administrativo

Ciente,



Al H. Haidar  
Secretário de Saúde

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Cascavel/PR  
Ref.: Licitação [Número do certame]  
Item: \_\_\_\_\_

Eu, [Nome completo], representante legal da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar nosso interesse em [compor o cadastro reserva para fornecimento **OU** assumir o remanescente do contrato], nos termos da referida licitação, conforme alternativa escolhida abaixo:

Tenho interesse em fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive em relação à marca, modelo e valor.

Tenho interesse em fornecer nas minhas condições e, para tanto, ofereço o valor de R\$ XX,XX, observada a classificação do certame.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

[Local e Data]

**[Nome do representante legal]**

[Cargo]

[Nome da empresa]

[Contato]



## RESOLUÇÃO Nº69/2024-PGM

**Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

**Edson Zorek**  
Procurador-Geral do Município  
EDSON  
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por  
EDSON ZOREK:02756516902  
Dados: 2024.03.20 07:57:18 -03'00'

**MODELO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Ali Hassan Haidar**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, **Sr. Renato Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos básicos sólidos em atendimento às Unidades Básicas de Pronto Atendimento do Município de Cascavel (PR)**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *do edital de Licitação nº ...../20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

**MUNICÍPIO DE CASCADEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALI HASSAN HAIDAR**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**RENATO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)

**Anexo**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### RESOLUÇÃO Nº68/2024-PGM

**Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 19 de março de 2024.

**Edson Zorek**  
Procurador-Geral do Município

EDSON  
ZOREK:027565169  
02

Assinado de forma digital por  
EDSON ZOREK:02756516902  
Dados: 2024.03.20 07:56:16  
-03'00'

**Modelo de Termo de Contrato - Aquisições – Licitação**

**Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº 39642/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR E  
.....

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Medicamentos básicos sólidos em atendimento às Unidades Básicas de Pronto Atendimento do Município de Cascavel (PR)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.5. *Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.2 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".*

**OU**

2.6. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.6.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.7. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.8. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.9. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Corregedoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Secretaria ou Unidade Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALI HASSAN HAIDAR**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**RENATO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



19  
l.

**PREITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O planejamento nas contratações tem o objetivo de garantir que as licitações e os contratos públicos sejam elaborados de forma segura e eficiente.

Sendo que, a Lei 14.133/21 estabelece que o mesmo deverá estar compatibilizado com o plano de contratação anual e com as leis orçamentárias.

Esse estudo representa a primeira etapa da fase preparatória do processo licitatório e define a solução a ser contratada considerando a viabilidade técnica e mercadológica.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A referida contratação de medicamentos básicos sólidos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Remume é para atendimento da população do município de Cascavel conforme previsto na Lei Nº 12.401, de 28 de Abril De 2011 – Da Assistência Terapêutica e a Incorporação de Tecnologia em Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Com o objetivo de promoção, proteção e recuperação da saúde; com a distribuição e utilização de medicamentos, nos diferentes serviços da rede de saúde municipal.

**2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

## **MODALIDADE**

Pregão eletrônico

20  
1.

## **ADOÇÃO**

Sistema de Registro de Preços – SRP

A administração pública encontra amparo para adoção do SRP no art. 3º do Decreto N° 18027/24, conforme descrito a seguir:

V – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço por item

## **PRAZO DE ENTREGA**

Será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, com entrega parcelada.

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Será de 12 (doze) meses contados do (a) data de assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

## **DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

Para o presente processo deverá ocorrer convocação dos participantes para manifestação de interesse em Formação de Cadastro Reserva, nos termos do art. 82, inciso VII, § 5º inciso VI da Lei 14.133/21 e art. 18 do Decreto Municipal 18.027/23.

## **CRITÉRIO REFERENTE ÀS EMBALAGENS**

### **ROTULAGEM**

#### **Embalagens Secundárias:**

Para todo produto entregue, deverá conter a inscrição "**PROIBIDA A VENDA**" conforme, Art. 44 da Resolução nº 808 de 04 de agosto de 2023.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Abril/2024

Art. 44. Os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação governamental devem conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." 21

Art. 2º - Resolução - RDC Nº 768, De 12 De Dezembro De 2022

Art. 2º IV - *destinação governamental: medicamentos destinados para dispensação no Sistema Único de Saúde (SUS), dedicados a ações e/ou programas do Ministério da Saúde e outros adquiridos no âmbito do SUS por estados e municípios, sendo que apenas os primeiros contarão obrigatoriamente com as marcas governamentais próprias do Ministério;*

## **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

### **Ambiental**

Com relação aos medicamentos será exigido das indústrias farmacêuticas que participam diretamente nos Pregões Eletrônicos o Certificado de Regularidade válido, referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

O documento mencionado deverá ser apresentado na Qualificação Técnica.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

## **3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.**

**Fundamentação:** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

22  
1.

#### **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Primeiramente, verificou que os bens comuns a serem contratados possuem alguns requisitos específicos, conforme determinações nas legislações pertinentes. Sendo assim, o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado foi realizado mediante as exigências elencadas, levando-se em conta o princípio da necessidade, padronização e economicidade.

Foram analisados processos licitatórios de contratações similares realizados no âmbito da Administração Pública, com o objetivo de verificar se há outro método de aquisição de medicamento e fórmula infantil.

Conforme os dados publicados na 8ª edição do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2022, da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos SCMED, regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a maior fonte de comercialização de medicamentos é por distribuidores, sendo que, esses representaram mais de 62% do total faturado. Desse modo, a aquisição de medicamentos é essencial para o desenvolvimento do conjunto de ações da Assistência Farmacêutica, conforme estabelecido na Resolução N° 338, de 06 de Maio de 2004 - Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Ao fazer a análise das contratações anteriores, verificou-se que o município vem realizando a compra por meio de processo licitatório de distribuidoras e fabricantes, sendo que, o maior volume é com distribuidora isso se dá pelo fato de que muitas indústrias farmacêuticas não realizam venda direta aos órgãos públicos.

Considerando a especificidade do objeto, as características de mercado do setor farmacêutico e as políticas públicas, a aquisição é a única solução de mercado.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 06/2023).

23  
1.

Os itens presentes nesse estudo, a qual se refere à aquisição de medicamentos, possuem caráter de bens comuns, conforme dispõe o art. 2º, inciso II do Decreto 17.634/23.

A aquisição de medicamentos de fabricantes e distribuidoras é a forma mais eficiente para reposição dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos – CAFI e posteriormente atendimento das Unidades de Serviço conforme relacionado a seguir:

- Unidades de Pronto Atendimento (UPA's)
- Carrinhos de Emergências das Unidades
- Unidades de Saúde da Família (USF)
- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Farmácias Básicas

### **Cronograma estimativo de entrega:**

Será adquirido trimestralmente, conforme demanda e necessidade dos Serviços do município.

### **Prazo de Validade:**

Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de ENTREGA.

### **Quantidade de Lote de Fabricação por Empenho:**

Máximo de 03 (três) lotes

Acima de 03 (três) lotes: somente aceito mediante autorização expressa pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

### **Justificativa referente à exigência da Qualificação Técnica**

#### **Licença Sanitária**

#### **Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973**

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

#### **Decreto Nº 74.170 De 10 de Junho De 1974**

Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Art 14. O comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, seja sob a forma de dispensação, distribuição representação, importação ou exportação, somente poderá ser exercido por estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com o disposto na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, neste Regulamento e na legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos.

#### **Resolução Sesa Nº 1034/2020**

Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências.

XIII – Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIV – Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação “Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada”.

## **Decreto Municipal nº 17.156 de 12 de novembro de 2022**

25  
1.

Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário considerando a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e dá outras providências.

X - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XI - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido de forma automática pela Prefeitura Municipal de Cascavel que autoriza o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia. Esta também poderá ser emitida, quando necessário, pelo fiscal da Vigilância Sanitária de modo prévio à inspeção via sistema informatizado do Município de Cascavel. A identificação "Licença Sanitária Simplificada" aparecerá no cabeçalho ou no campo "Observações".

## **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

## **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013**

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

26  
1.

### **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE**

#### **Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

#### **Decreto nº 8.077, de 14 de Agosto de 2013**

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

### **Autorização Especial de Funcionamento da Empresa – AE**

#### **Portaria nº 344, de 12 de Maio de 1998**

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 2º Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico

(ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

27  
1.

### **Certificado De Regularidade Técnica**

#### **Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, [...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

### **Certificado de Regularidade**

#### **Lei Nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981**

Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e das outras providências.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

#### **Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021**

Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, salvo impeditivo nos termos do Anexo II;

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	APRES.	MÉDIA SAÍDA IPM	MÉDIA PARA 12 MESES	QTDE. FINAL
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS - BR0268370	COMP	20000	240000	288000
2	ÁCIDO ACETILSALCÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267502	COMP	146000	1752000	2102400
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDOS - BR0267503	COMP	40000	480000	576000
4	*ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO, BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06) - BR0267506	COMP	4800	57600	69120
5	ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDO - BR0269462	COMP	900	10800	12960
6	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO - BR267509	COMP	8500	102000	122400
7	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267511	COMP	4500	54000	64800
8	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS - BR0271089	CÁPSUL A	36000	432000	518400
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO - BR0271217	COMP	45000	540000	648000
10	AMPICILINA 500 MG CÁPSULAS - BR0267515	CÁPSUL A	500	6000	7200
11	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO - BR0272434	COMP	15000	180000	216000
12	ATENÓLOL 25MG - COMPRIMIDO - BR0267516	COMP	150	1800	2160
13	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS - BR267140	COMP	9000	108000	129600
14	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267613	COMP	4000	48000	57600
15	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR - COMPRIMIDO - BR0270895 (COM REGISTRO NO M.S)	COMP	110000	1320000	1584000
16	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567	COMP	36000	432000	518400
17	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - BR0267565	COMP	42000	504000	604800
18	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO - BR0267625	COMP	43000	516000	619200
19	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267628	COMP	28000	336000	403200
20	CIPROFLOXACINO 500 MG CP - BR 0267632	COMP	8500	102000	122400
21	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA - BR0268436	CÁPSUL A	400	4800	5760
22	CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO - BR0272043	COMP	700	8400	10080
23	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO	COMP	700	8400	10080
24	COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0368499	COMP	75000	900000	1080000
25	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO -	COMP	200	2400	2880

	BR0269388				
26	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS - BR0267647	COMP	6500	78000	93600
27	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267203	COMP	205000	2460000	2952000
28	DOMPERIDONA 10 MG CP - BR0269962	COMP	240	2880	3456
29	DOXICICLINA 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	COMP	4000	48000	57600
30	ENALAPRIL 10MG CP - BR 0267651	COMP	30000	360000	432000
31	ESCOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO - BR0267283	COMP	60000	720000	864000
32	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267653	COMP	9000	108000	129600
33	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDOS REVESTIDOS BR0271434	CTL	170	2040	2448
34	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA - BR0267662	COMP	4000	48000	57600
35	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G (EQUIVALENTE A 3G DE FOSFOMICINA BASE) - ENVELOPE DE 8G DE GRANULADO - BR0449187	ENVELOPE	36	432	518,4
36	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS - BR0267663	COMP	8000	96000	115200
37	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO - BR0267671	COMP	6000	72000	86400
38	GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO - BR0442754	COMP	18000	216000	259200
39	HIDROCLORTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO - BR0267674	COMP	26000	312000	374400
40	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP	180000	2160000	2592000
41	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0273395	COMP	280	3360	4032
42	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO - BR0273400	COMP	10000	120000	144000
43	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO - BR0376767	COMP	1800	21600	25920
44	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO - BR0270126	COMP	24000	288000	345600
45	LEVOFLOXACINO 500MG- COMPRIMIDO - BR0305270	COMP	150	1800	2160
46	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS - BR0448804	CTL	1100	13200	15840
47	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO - BR0268125	COMP	45000	540000	648000
48	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO - BR0268124	COMP	52000	624000	748800
49	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	COMP	55000	660000	792000
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG - COMPRIMIDO - BR 0268859	COMP	36000	432000	518400
51	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	COMP	75000	900000	1080000
52	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - BR0268856	COMP	50000	600000	720000
53	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO - BR0267691	COMP	18000	216000	259200
54	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	COMP	28000	336000	403200
55	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO - BR0267312	COMP	50000	600000	720000
56	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	COMP	21000	252000	302400
57	NIFEDIPINA RETARD 20MG - COMPRIMIDO	COMP	72000	864000	1036800
58	NITROFURANTOÍNA 100MG - CÁPSULA	CÁPSULA	20000	240000	288000
59	NORETISTERONA 0,35MG - CARTELA 35 COMPRIMIDOS	CTL	300	3600	4320
60	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA	CÁPSULA	240000	2880000	3456000
61	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO DISPERSIVEL	COMP	500	6000	7200
62	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	COMP	200000	2400000	2880000
63	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMPRIMIDO	COMP	1200	14400	17280
64	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO - BR0267743	COMP	50000	600000	720000
65	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO - BR0267741	COMP	16000	192000	230400
66	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	13000	156000	187200
67	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	COMP	6500	78000	93600
68	SECNIDAZOL 1 GR - COMPRIMIDO - BR 0268299	COMP	100	1200	1440
69	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - BR0267747	COMP	60000	720000	864000

Modelo de Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/21

Versão: Abril/2024

29  
1.

70	SORO REIDRATANTE ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL- SACHÊ 27,9G - BR0268390	ENVEL OPE	12000	144000	172800
71	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	COMP	12000	144000	172800
72	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0292344	COMP	100000	1200000	1440000
73	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO - BR0272341	COMP	3500	42000	50400
74	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDO - BR0279269	COMP	10000	120000	144000
75	VERAPAMIL 80MG - COMPRIMIDO	COMP	3800	45600	54720

30  
1.

\* Para o item 4, BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06.

O quantitativo a ser contratado foi extraído do Documento de Formalização de Demanda conforme anexo.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	APRES	QTDE.	PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE/CONTRATAÇÃO 2025	REAJUSTE IPCA+4,88%	TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS - BR0268370	COMP	288000	0,14	R\$ 0,1468	R\$ 42.287,62
2	ÁCIDO ACETILSALCÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267502	COMP	2102400	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 66.149,91
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDOS - BR0267503	COMP	576000	0,04	R\$ 0,0420	R\$ 24.164,35
4	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO - BR0267506	COMP	69120	0,41	R\$ 0,4300	R\$ 29.722,15
5	ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDO - BR0269462	COMP	12960	0,20	R\$ 0,2098	R\$ 2.718,49
6	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO - BR267509	COMP	122400	0,20	R\$ 0,2098	R\$ 25.674,62
7	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267511	COMP	64800	0,05	R\$ 0,0524	R\$ 3.398,11
8	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS - BR0271089	CÁPSULA	518400	0,18	R\$ 0,1888	R\$ 97.865,63
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO - BR0271217	COMP	648000	0,77	R\$ 0,8076	R\$ 523.309,25

10	AMPICILINA 500 MG CÁPSULAS - BR0267515	CÁPSULA	7200	0,47	R\$ 0,4929	R\$ 3.549,14
11	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - BR0272434	COMP	216000	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 6.796,22
12	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO - BR0267516	COMP	2160	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 67,96
13	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS - BR267140	COMP	129600	0,68	R\$ 0,7132	R\$ 92.428,65
14	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267613	COMP	57600	0,02	R\$ 0,0210	R\$ 1.208,22
15	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR - COMPRIMIDO - BR0270895 (COM REGISTRO NO M.S)	COMP	1584000	0,55	R\$ 0,5768	R\$ 913.714,56
16	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567	COMP	518400	0,10	R\$ 0,1049	R\$ 54.369,79
17	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - BR0267565	COMP	604800	0,06	R\$ 0,0629	R\$ 38.058,85
18	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO - BR0267625	COMP	619200	0,35	R\$ 0,3671	R\$ 227.295,94
19	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267628	COMP	403200	0,30	R\$ 0,3146	R\$ 126.862,85
20	CIPROFLOXACINO 500 MG CP - BR 0267632	COMP	122400	0,15	R\$ 0,1573	R\$ 19.255,97
21	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA - BR0268436	CÁPSULA	5760	0,83	R\$ 0,8705	R\$ 5.014,10
22	CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO - BR0272043	COMP	10080	0,26	R\$ 0,2727	R\$ 2.748,70
23	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO	COMP	10080	0,27	R\$ 0,2832	R\$ 2.854,41
24	COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0368499	COMP	1080000	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 33.981,12
25	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO - BR0269388	COMP	2880	0,17	R\$ 0,1783	R\$ 513,49
26	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS - BR0267647	COMP	93600	0,14	R\$ 0,1468	R\$ 13.743,48
27	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267203	COMP	2952000	0,10	R\$ 0,1049	R\$ 309.605,76
28	DOMPERIDONA 10 MG CP - BR0269962	COMP	3456	0,04	R\$ 0,0420	R\$ 144,99
29	DOXICICLINA 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	COMP	57600	0,43	R\$ 0,4510	R\$ 25.976,68

31  
1

30	ENALAPRIL 10MG CP - BR 0267651	COMP	432000	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 13.592,45
31	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO - BR0267283	COMP	864000	0,49	R\$ 0,5139	R\$ 444.019,97
32	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267653	COMP	129600	0,17	R\$ 0,1783	R\$ 23.107,16
33	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDOS REVESTIDOS BR0271434	CTL	2448	29,90	R\$ 31,3591	R\$ 76.767,13
34	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA - BR0267662	COMP	57600	0,41	R\$ 0,4300	R\$ 24.768,46
35	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G (EQUIVALENTE A 3G DE FOSFOMICINA BASE) - ENVELOPE DE 8G DE GRANULADO - BR0449187	ENVELOPE	518,4	18,00	R\$ 18,8784	R\$ 9.786,56
36	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS - BR0267663	COMP	115200	0,05	R\$ 0,0524	R\$ 6.041,09
37	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO - BR0267671	COMP	86400	0,04	R\$ 0,0420	R\$ 3.624,65
38	GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO - BR0442754	COMP	259200	0,14	R\$ 0,1468	R\$ 38.058,85
39	HIDROCLORTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO - BR0267674	COMP	374400	0,02	R\$ 0,0210	R\$ 7.853,41
40	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP	2592000	0,11	R\$ 0,1154	R\$ 299.033,86
41	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0273395	COMP	4032	0,31	R\$ 0,3251	R\$ 1.310,92
42	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO - BR0273400	COMP	144000	0,18	R\$ 0,1888	R\$ 27.184,90
43	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO - BR0376767	COMP	25920	0,24	R\$ 0,2517	R\$ 6.524,38
44	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO - BR0270126	COMP	345600	1,71	R\$ 1,7934	R\$ 619.815,63
45	LEVOFLOXACINO 500MG- COMPRIMIDO - BR0305270	COMP	2160	0,56	R\$ 0,5873	R\$ 1.268,63
46	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS - BR0448804	CTL	15840	1,89	R\$ 1,9822	R\$ 31.398,55
47	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO - BR0268125	COMP	648000	0,12	R\$ 0,1259	R\$ 81.554,69
48	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO - BR0268124	COMP	748800	0,12	R\$ 0,1259	R\$ 94.240,97
49	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	COMP	792000	0,12	R\$ 0,1259	R\$ 99.677,95

32

1.

50	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG - COMPRIMIDO - BR 0268859	COMP	518400	0,28	R\$ 0,2937	R\$ 152.235,42
51	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	COMP	1080000	0,06	R\$ 0,0629	R\$ 67.962,24
52	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - BR0268856	COMP	720000	0,04	R\$ 0,0420	R\$ 30.205,44
53	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO - BR0267691	COMP	259200	0,09	R\$ 0,0944	R\$ 24.466,41
54	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	COMP	403200	0,31	R\$ 0,3251	R\$ 131.091,61
55	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO - BR0267312	COMP	720000	0,05	R\$ 0,0524	R\$ 37.756,80
56	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	COMP	302400	0,15	R\$ 0,1573	R\$ 47.573,57
57	NIFEDIPINA RETARD 20MG - COMPRIMIDO	COMP	1036800	0,13	R\$ 0,1363	R\$ 141.361,46
58	NITROFURANTOÍNA 100MG - CÁPSULA	CÁPSULA	288000	0,25	R\$ 0,2622	R\$ 75.513,60
59	NORETISTERONA 0,35MG - CARTELA 35 COMPRIMIDOS	CTL	4320	6,15	R\$ 6,4501	R\$ 27.864,52
60	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA	CÁPSULA	3456000	0,06	R\$ 0,0629	R\$ 217.479,17
61	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO DISPERSIVEL	COMP	7200	0,25	R\$ 0,2622	R\$ 1.887,84
62	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	COMP	2880000	0,05	R\$ 0,0524	R\$ 151.027,20
63	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMPRIMIDO	COMP	17280	0,15	R\$ 0,1573	R\$ 2.718,49
64	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO - BR0267743	COMP	720000	0,15	R\$ 0,1573	R\$ 113.270,40
65	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO - BR0267741	COMP	230400	0,06	R\$ 0,0629	R\$ 14.498,61
66	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	187200	0,11	R\$ 0,1154	R\$ 21.596,89
67	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	COMP	93600	0,03	R\$ 0,0315	R\$ 2.945,03
68	SECNIDAZOL 1 GR - COMPRIMIDO - BR 0268299	COMP	1440	0,78	R\$ 0,8181	R\$ 1.178,01
69	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - BR0267747	COMP	864000	0,06	R\$ 0,0629	R\$ 54.369,79

70	SORO REIDRATANTE ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL- SACHÊ 27,9G - BR0268390	ENVELOPE	172800	0,74	R\$ 0,7761	R\$ 134.112,15
71	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	COMP	172800	0,14	R\$ 0,1468	R\$ 25.372,57
72	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0292344	COMP	1440000	0,04	R\$ 0,0420	R\$ 60.410,88
73	TIAMINA 300MG – COMPRIMIDO - BR0272341	COMP	50400	0,22	R\$ 0,2307	R\$ 11.629,09
74	VARFARINA 5MG – COMPRIMIDO - BR0279269	COMP	144000	0,14	R\$ 0,1468	R\$ 21.143,81
75	VERAPAMIL 80MG – COMPRIMIDO	COMP	54720	0,27	R\$ 0,2832	R\$ 15.495,39
TOTAL R\$ 6.188.277,60						

34  
1.

\* ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO - BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06).

## 8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 06/2023 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

O objeto será licitado por item. O parcelamento potencializa e amplia a competitividade na obtenção da proposta mais vantajosa à administração municipal.

## 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não existem contratações correlatas ou interdependentes visto que este processo, de forma independente, será suficiente para alcançar os objetivos desta contratação.

## 10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Fundamentação:** Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

O Plano de Contratação Anual (PAC) ainda está em fase de elaboração no município de Cascavel, contudo a presente demanda está no planejamento anual da Secretária Municipal de Saúde sob o número de intenção nº 270/2026.

35  
1

## **11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

- Garantir a manutenção do tratamento dos pacientes;
- Promover a adequada assistência farmacêutica aos usuários;
- Contribuir na melhoria da qualidade de vida da população; e
- Integrar ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

## **12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Para este processo não será necessário adotar nenhuma providência, visto que, os gestores e fiscais, já estão capacitados e possuem uma vasta experiência com relação à gestão contratual e fiscalização.

## **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

## Ambiental

Considerando que o objeto da contratação trata-se de medicamento, que acaba gerando resíduos sólidos nas unidades de serviço do município a destinação final ambientalmente adequada ocorre mediante procedimentos descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Simplificado (PGRSS) de cada setor, conforme regulamenta a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Considerando que durante o recebimento dos produtos e a distribuição final para as unidades pertinentes também ocorre à geração de resíduos reutilizável e reciclável, os mesmos são segregados em ambiente específico e posteriormente coletados por catadores, sendo que esse manejo elimina e recupera os lixões e isso reflete na inclusão social e emancipação econômica de pessoas físicas de baixa renda.

Considerando que alguns medicamentos dessa contratação serão de uso domiciliar, quando não utilizado na totalidade por algum motivo, a destinação final ocorrerá por meio de logística reversa conforme estabelecido na Lei estadual nº 17.211/2012, no Decreto Estadual nº 9.213/2013 e no Decreto Federal nº 10.388/2020. Sendo que, o consumidor deverá descartar os medicamentos em desuso, nas farmácias que dispor de recipiente adequado. Dessa forma, as etapas subsequentes de coleta, transporte e custeio desse processo serão de responsabilidade dos distribuidores, fabricantes e importadores para a disposição final ambientalmente adequada em aterros classe I ou incineração/coprocessamento.

## 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Mediante o evidenciado, a aquisição dos produtos é necessária para o tratamento de saúde dos pacientes atendidos nos Serviços de Saúde. Sendo assim, a solução escolhida é viável e adequada.

**15 - INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.**

Rhyana Levandowshi  
Gerente da Assistência Farmacêutica  
Matrícula: 34.167-2

Helisângela Caetano de Souza  
Farmacêutica  
Matrícula: 34.485-1

**16 - INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.**

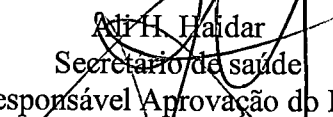
Gestor do contrato/ata:

Cristiane Barden Da Silva Ludgero  
Atendente de Serviços em Saúde  
Matrícula: 25.752-2

Fiscal do contrato/ata:

João Henrique de Souza  
Farmacêutico  
Matrícula: 28.347-1

Cascavel, 05 de Março de 2026

  
Ali H. Haider  
Secretário de saúde  
Responsável Aprovação do ETP

**Responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação**

38  
1.

FÉRIAS

Rhyana Levandowshi  
Gerente da Assistência Farmacêutica  
Matrícula: 34.167-2

Helisângela Caetano de Souza  
Farmacêutica  
Matrícula: 34.485-1

João H. de Souza  
Farmacêutico  
Matrícula: 28.347-1

Helisângela Caetano de Souza  
Farmacêutica  
Responsável Elaboração do ETP

## I.N. Nº 002/2023 - SEPLAG - MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO ATENDE.NET	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANTIDADE	ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 1	REAJUSTE IPCA+4,88%	ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2	REAJUSTE IPCA+4,88%	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE	REAJUSTE IPCA+4,88%	BPS+30%	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PESQUISAS VÁLIDAS - R\$
1	268370	11475	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS - BR0268370	COMP	288000		0,00			R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,17	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 0,18
2	267502	11474	ÁCIDO ACETILSALCÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267502	COMP	2102400		0,00			R\$ 0,03	R\$ 0,02	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 0,03
3	267503	21844	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDOS - BR0267503	COMP	576000		0,00			R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,05
4	267506	557794	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO, BLISTER C/ 01 COMPRIMIDO OU FRACIONAVEL (CONFORME RDC Nº 80, 11/05/06) - BR0267506	COMP	69120		0,00			R\$ 0,40	R\$ 0,57	R\$ 0,53	R\$ 0,56	R\$ 0,69	R\$ 0,51
5	269462	66782	ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDO - BR0269462	COMP	12960		0,00			R\$ 0,20	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 0,25
6	267509	75553	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO - BR267509	COMP	122400		0,00			R\$ 0,24	R\$ 0,23	R\$ 0,20	R\$ 0,21	R\$ 0,26	R\$ 0,23
7	267511	11478	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS - BR0267511	COMP	64800		0,00			R\$ 0,05	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 0,08
8	271089	11481	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS - BR0271089	CÁPSULA	518400		0,00			R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,19	R\$ 0,20	R\$ 0,25	R\$ 0,21
9	271217	485530	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO - BR0271217	COMP	648000		0,00			R\$ 0,78	R\$ 0,93	R\$ 0,71	R\$ 0,74	R\$ 0,92	R\$ 0,82
10	267515	11479	AMPICILINA 500 MG CÁPSULAS - BR0267515	CÁPSULA	7200		0,00			R\$ 0,52	R\$ 0,47	R\$ 0,46	R\$ 0,48	R\$ 0,60	R\$ 0,49
11	272434	53717	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO - BR0272434	COMP	216000		0,00			R\$ 0,02	R\$ 0,04	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 0,03
12	267516	506404	ATENÓLÓL 25MG - COMPRIMIDO - BR0267516	COMP	2160		0,00			R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,05
13	267140	11585	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS - BR267140	COMP	129600		0,00			R\$ 0,74	R\$ 0,73	R\$ 0,78	R\$ 0,82	R\$ 1,01	R\$ 0,76
14	267613	11484	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267613	COMP	57600		0,00			R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,03	R\$ 0,03
15	270895	57076	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR - COMPRIMIDO - BR0270895 (COM REGISTRO NO M.S)	COMP	1584000	R\$ 0,49	0,51	0,77	0,81	R\$ 0,44		R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,59
16	267567	49302	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567	COMP	518400		0,00			R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,12
17	267565	49303	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - BR0267565	COMP	604800		0,00			R\$ 0,07	R\$ 0,06	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 0,07
18	267625	509781	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO - BR0267625	COMP	619200		0,00			R\$ 0,43	R\$ 0,47	R\$ 0,51	R\$ 0,53	R\$ 0,66	R\$ 0,48
19	267628	11489	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267628	COMP	403200		0,00			R\$ 0,22	R\$ 0,38	R\$ 0,33	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 0,32
20	267632	63403	CIPROFLOXACINO 500 MG CP - BR 0267632	COMP	122400		0,00			R\$ 0,20	R\$ 0,17	R\$ 0,20	R\$ 0,21	R\$ 0,26	R\$ 0,19
21	268436	499667	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA - BR0268436	CÁPSULA	5760		0,00			R\$ 0,79	R\$ 0,90	R\$ 0,97	R\$ 1,02	R\$ 1,26	R\$ 0,90
22	272043	486364	CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO - BR0272043	COMP	10080	R\$ 0,34	0,36			R\$ 0,26	R\$ 0,32	NA			R\$ 0,31
23	272045	485537	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO - BR0272045	COMP	10080		0,00			R\$ 0,26	R\$ 0,25	R\$ 0,34	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 0,29
24	368499	485542	COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0368499	COMP	1080000		0,00			R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 0,04
25	269388	63393	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO - BR0269388	COMP	2880		0,00			R\$ 0,17	R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 0,20
26	267647	11496	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS - BR0267647	COMP	93600		0,00			R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 0,14	R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 0,16
27	267203	549378	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	2952000		0,00			R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,11
28	269962	63401	DOMPERIDONA 10 MG CP - BR0269962	COMP	3456		0,00			R\$ 0,04	R\$ 0,08	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,06
29	271036	24918	DOXICILINA 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	COMP	57600		0,00			0,52	0,37	R\$ 0,46	R\$ 0,48	R\$ 0,60	R\$ 0,46
30	267651	67643	ENALAPRIL 10MG CP - BR 0267651	COMP	432000		0,00			0,04	0,04	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 0,04
31	267283	557795	ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO/DRÁGEEA - BR0267283	UNID	864000		0,00			0,47	0,53	R\$ 0,50	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 0,51
32	267653	11501	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS - BR0267653	COMP	129600		0,00			0,16	0,19	R\$ 0,18	R\$ 0,19	R\$ 0,23	R\$ 0,18
33	271434	510124	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDOS REVESTIDOS BR0271434	CTL	2448		0,00			36,12	S/L	R\$ 29,90	R\$ 31,36	R\$ 38,87	R\$ 33,74
34	267662	509780	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA - BR0267662	COMP	57600		0,00			0,41	0,45	R\$ 0,42	R\$ 0,44	R\$ 0,55	R\$ 0,43
35	449187	506409	POSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G (EQUIVALENTE A 3G DE POSFOMICINA BASE) - ENVELOPE DE 8G DE GRANULADO - BR0449187	ENVELOPE	518		0,00			18,26	20,01	R\$ 19,10	R\$ 20,03	R\$ 24,83	R\$ 19,43
36	267663	11503	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS - BR0267663	COMP	115200		0,00			0,05	0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,06
37	267671	11504	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO - BR0267671	COMP	86400		0,00			0,03	0,05	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,06
38	442754	557796	GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0442754	COMP	259200		0,00			0,12	0,15	R\$ 0,16	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 0,15
39	267674	11505	HIDROCLORTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO - BR0267674	COMP	374400		0,00			0,03	0,02	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 0,03
40	267676	49306	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO - BR0267676	COMP	2592000		0,00			0,13	0,12	R\$ 0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,13
41	273395	80447	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0273395	COMP	4032		0,00			0,35	0,43	R\$ 0,29	R\$ 0,30	R\$ 0,38	R\$ 0,36

42	273400	87461	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO - BR0273400	COMP	144000		0,00			0,16	0,19	R\$ 0,23	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 0,20
43	376767	75560	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO - BR0376767	COMP	25920		0,00			0,26	0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 0,31	R\$ 0,25
44	270126	75562	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO - BR0270126	COMP	345600	R\$ 2,05	2,15			1,32	1,97	R\$ 1,59	R\$ 1,67	R\$ 2,07	R\$ 1,78
45	305270	63388	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO - BR0305270	COMP	2160		0,00			0,69	0,60	R\$ 0,58	R\$ 0,61	R\$ 0,75	R\$ 0,63
46	448804	87463	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS - BR0448804	CTL	15840		0,00			2,19	2,94	R\$ 1,68	R\$ 1,76	R\$ 2,18	R\$ 2,30
47	268125	57079	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO - BR0268125	COMP	648000		0,00			0,10	0,10	R\$ 0,11	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,11
48	268124	67646	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO - BR0268124	COMP	748800		0,00			0,08	0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 0,09
49	268123	12751	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	COMP	792000		0,00			0,08	0,09	R\$ 0,11	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,10
50	268859	502555	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG - COMPRIMIDO - BR0268859	COMP	518400	R\$ 0,30	0,31			0,36	0,34	NA			R\$ 0,34
51	273466	80449	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	COMP	1080000		0,00			0,06	0,06	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,07
52	268856	49309	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - BR0268856	COMP	720000		0,00			0,04	0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,05
53	267691	11510	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO - BR0267691	COMP	259200		0,00			0,10	0,10	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 0,10
54	267689	75563	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO - BR0267689	COMP	403200		0,00			0,35	0,32	R\$ 0,38	R\$ 0,40	R\$ 0,49	R\$ 0,36
55	267312	11512	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO - BR0267312	COMP	720000		0,00			0,05	0,07	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,06
56	267717	46137	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO - BR0267717	COMP	302400		0,00			0,17	0,17	R\$ 0,15	R\$ 0,16	R\$ 0,20	R\$ 0,17
57	448641	485557	NIFEDIPINA RETARD 20MG - COMPRIMIDO - BR0448641	COMP	1036800		0,00			0,14	0,14	R\$ 0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,14
58	268273	49336	NITROFURANTOÍNA 100MG - CÁPSULA - BR0268273	CÁPSULA	288000		0,00			0,29	0,37	R\$ 0,34	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 0,34
59	448808	69949	NORETISTERONA 0,35MG - CARTELA 35 COMPRIMIDOS - BR0448808	CTL	4320		0,00			7,70	10,15	R\$ 9,10	R\$ 9,54	R\$ 11,83	R\$ 9,13
60	267712	21842	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA - BR0267712	CÁPSULA	3456000		0,00			0,05	0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 0,07
61	419016	562036	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	COMP	7200		0,00			0,19	0,20	R\$ 0,25	R\$ 0,26	R\$ 0,33	R\$ 0,22
62	267778	11670	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO - BR0267778	COMP	2880000		0,00			0,06	0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 0,06
63	327699	554338	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMPRIMIDO/PÓ - BR0327699	COMP	17280	R\$ 0,23	0,24			0,26	0,26	NA			R\$ 0,25
64	267743	11529	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO - BR0267743	COMP	720000		0,00			0,15	0,14	R\$ 0,18	R\$ 0,19	R\$ 0,23	R\$ 0,16
65	267741	11528	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO - BR0267741	COMP	230400		0,00			0,06	0,08	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,07
66	267768	11530	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO - BR0267768	COMP	187200		0,00			0,13	0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 0,14
67	267772	11532	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO - BR0267772	COMP	93600		0,00			0,04	0,05	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,04
68	268299	549377	SECNIDAZOL 1 GR - COMPRIMIDO	COMP	1440		0,00			0,89	0,86	R\$ 0,72	R\$ 0,87	R\$ 0,94	R\$ 0,87
69	267747	11535	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - BR0267747	COMP	864000		0,00			0,06	0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 0,07
70	446105	557797	SORO REIDRATANTE ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - SACHÊ 27,9G	ENVELOPE	172800		0,00			0,86	0,76	R\$ 1,00	R\$ 1,05	R\$ 1,30	R\$ 0,89
71	308882	69955	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	COMP	172800		0,00			0,16	0,17	R\$ 0,14	R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 0,16
72	292344	69979	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR - COMPRIMIDO REVESTIDO - BR0292344	COMP	1440000		0,00			0,04	0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,04
73	272341	506406	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO - BR0272341	COMP	50400		0,00			0,26	0,29	R\$ 0,29	R\$ 0,30	R\$ 0,38	R\$ 0,28
74	279269	75496	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDO - BR0279269	COMP	144000		0,00			0,16	0,14	R\$ 0,16	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 0,16
75	267425	11549	VERAPAMIL 80MG - COMPRIMIDO - BR0267425	COMP	54720		0,00			0,27	0,28	R\$ 0,26	R\$ 0,27	R\$ 0,34	R\$ 0,27

\*O valor estimado de cada item foi obtido através da média aritmética das cotações pesquisadas, exceto aqueles (sublinhados), os quais não foram considerados por apresentarem variação com relação aos demais preços. Optou-se por esse método para a composição do preço, pelo fato de que foi o que mais se assemelha com o processo.


\*Para todas as bases governamentais foi utilizado primeiramente a Unidade Federativa do Paraná, quando não encontrado, verificado as Unidades de (SC, RS e SP), nos casos que não foi possível, aberto para as demais. Em alguns casos, foi considerado outras Unidades Federativas juntamente com a do Paraná devido ter apenas um lançamento no período pesquisado dentro do estado.

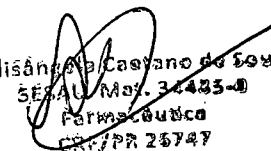
\*Referente à modalidade, a prioridade foi para Pregão, exceto, em algumas situações que o valor de outra modalidade se equiparava.

\*Reajuste - Não aplicado no Banco de Preços devido já ter sido habilitado o índice de correção IPCA na própria base.

\*Painel de Preços e Banco de Preços - Vários lançamentos na Unidade Federativa (Paraná) de ambas as bases foi necessário desconsiderar devido já estar inserido no BPS "Base SIASG", sendo assim, foi utilizado outras Unidades Federativas.

107

<p>Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:</p>	<p>Observações:</p> <p>NA: Não se aplica S/L: sem Lançamento</p>
<p>Cascavel, <u>14/03/20</u> <u>H. Caetano</u> Nome: Helisângela Caetano de Souza Matrícula: 34.485-0 (Servidor responsável pela pesquisa e determinação do preço de referência)</p>	<p> Secretário de Saúde Al/H. Haidar</p>

  
Helisângela Caetano de Souza  
SESAU/Mat. 34485-0  
Farmacêutica  
CRF/PA 26747

68



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Divisão de Gestão de Insumos

69  
1.

Portaria nº 41/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante à Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos Básicos - Sólidos, em atendimento às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cascavel/PR, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 39642/2026.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Cristiane Barden Da Silva Ludgero	25.752-2	Atendente de Serviços em Saúde	
Suplente de Gestor	Veridiana Bartnik Surkamp	21.407-2	Enfermeira	
Fiscal	João Henrique De Souza	28.347-1	Farmacêutico	
Suplente fiscal	Bárbara Alessa Fagundes Moll	36.713-1	Agente Administrativo	

Cascavel/PR, 20/03/2026

Ali H. Haidar  
Secretário de Saúde